



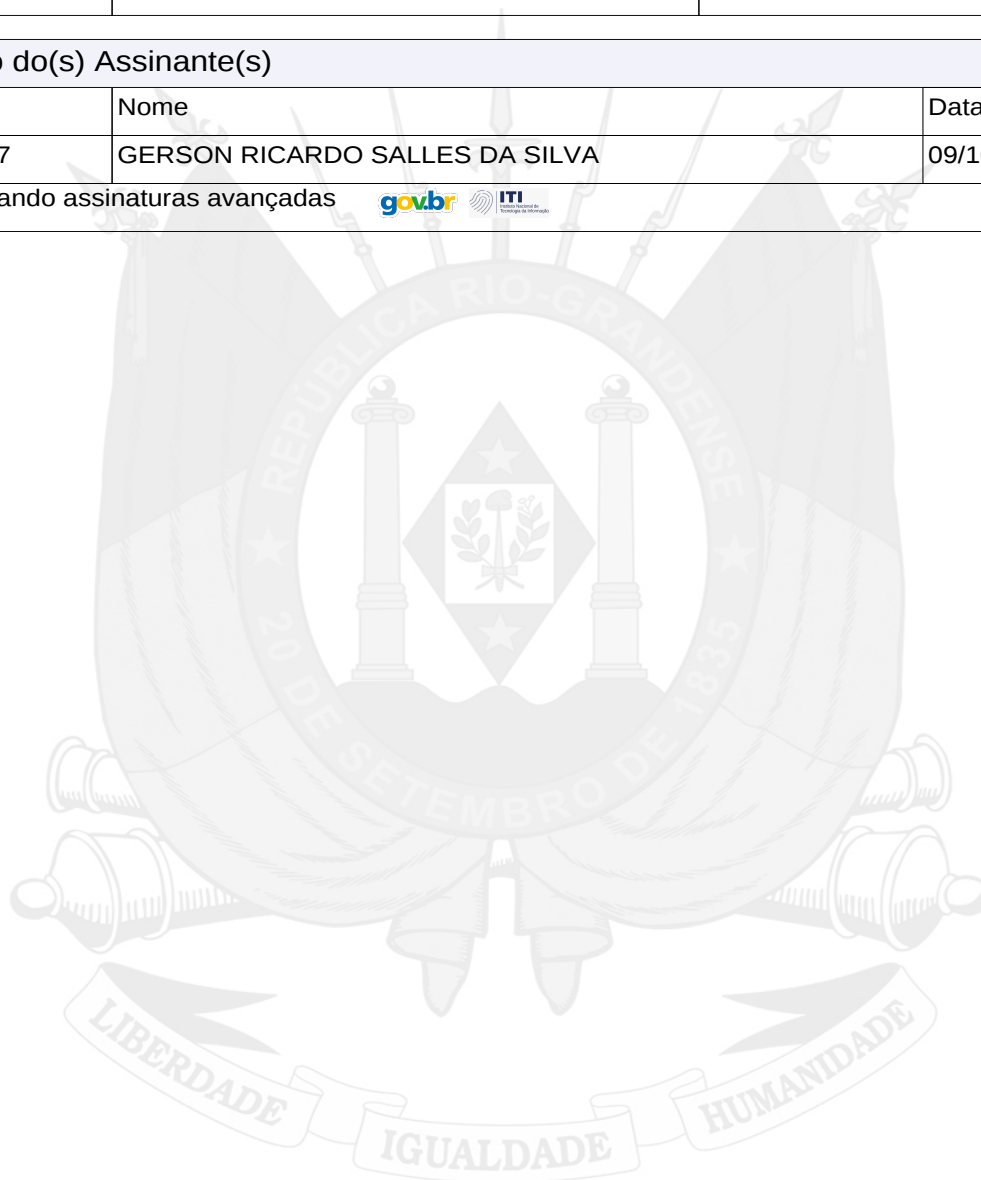
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/354.823-1	RSP2400384745	25/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.336.190-87	GERSON RICARDO SALLES DA SILVA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10644415 em 22/10/2024 da Empresa PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CNPJ 72313828000100 e protocolo 243548231 - 30/09/2024. Autenticação: ABD1F8A0BA88FBAD714325EAF94CFFCBCA269EE5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/354.823-1 e o código de segurança 4WSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA

Inscrita no CNPJ sob n.º 72.313.828/0001-00.

NIRE 43.202.612.525 de 04.06.1993

GERSON RICARDO SALLES DA SILVA, brasileiro, natural de Cachoeirinha/RS, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação, n.º 02299324789–DETRAN/RS, emitida em 23.05.2012, da cédula de identidade, n.º 1020960926–SSP/RS e CPF n.º 369.336.190-87, residente e domiciliado na Rua Araruama, n.º 538, CEP 91.330-560, Bairro Vila Jardim, Porto Alegre/RS e;

JULIO COSME ROSA, brasileiro, natural do Porto Alegre/RS, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade, n.º 1007374414–SSP/RS e CPF n.º 251.578.920-04, residente e domiciliado na Avenida Venâncio Aires, n.º 535, Apto. 301, CEP 90.040-193, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS;

Sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2035, CEP 90.230-011, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ. sob o n.º 72.313.828/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43202612525 de 04/06/1993 e alterações contratuais posteriores, resolvem:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – QUADRO DE SÓCIOS

1. O sócio Sr. **JULIO COSME ROSA**, já qualificado, vende e transfere a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) quotas para o sócio Sr. **Gerson Ricardo Salles da Silva**, já qualificado.

1.1. O sócio retirante dá, entre si e perante a sociedade, total, geral e irrevogável quitação, declarando nada ter a reclamar, presente ou futuramente. Da mesma forma, a sociedade dá total quitação ao sócio retirante, declarando nada ter a reclamar do mesmo a qualquer título.

SEGUNDA ALTERAÇÃO - CAPITAL SOCIAL

2. Decide o sócio por aumentar o capital social em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), neste ato em moeda corrente nacional. A cláusula quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio **GERSON RICARDO SALLES DA SILVA**.

TERCEIRA ALTERAÇÃO – UNIPessoalidade

3. O sócio decide por alterar a Cláusula Primeira, passando a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade é empresária, unipessoal, na forma do art. 1.052, §1o do Código Civil e gira sob o nome empresarial **PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA**, e tem sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2035, CEP 90.230-011, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais, agências ou sucursais, nomear representantes ou ter escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo a legislação vigente na ocasião e no local de sua instalação.

QUARTA ALTERAÇÃO – OBJETOS SOCIAL

4. O sócio decide alterar objeto social, passando a Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social a importação e o comércio varejista de materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de telefonia, de informática, de construção, de sinalização, de segurança, ferragens, ferramentas e comércio varejista de máquinas e motores industriais, locação de máquinas, equipamentos, materiais elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, sistemas e materiais para geração de energia elétrica.

QUINTA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO

5. Tendo em vista as alterações supramencionadas, o contrato social vigorará com as seguintes cláusulas e disposições:

CONSOLIDAÇÃO

PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA

Inscrita no CNPJ sob n.º 72.313.828/0001-00.

NIRE 43.202.612.525 de 04.06.1993

GERSON RICARDO SALLES DA SILVA, brasileiro, natural de Cachoeirinha/RS, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação, n.º 02299324789–DETRAN/RS, emitida em 23.05.2012, da cédula de identidade, n.º 1020960926–SSP/RS e CPF n.º 369.336.190-87, residente e domiciliado na Rua Araruama, n.º 538, CEP 91.330-560, Bairro Vila Jardim, Porto Alegre/RS.

Sócio da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2035, CEP 90.230-011, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.313.828/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43202612525 de 04/06/1993 e alterações contratuais posteriores, resolvem:

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE SOCIAL, FILIAIS E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade é empresária, unipessoal, na forma do art. 1.052, §1o do Código Civil e gira sob o nome empresarial **PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA**



E HIDRÁULICA LTDA, e tem sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2035, CEP 90.230-011, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais, agências ou sucursais, nomear representantes ou ter escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo a legislação vigente na ocasião e no local de sua instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social a importação e o comércio varejista de materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de telefonia, de informática, de construção, de sinalização, de segurança, ferragens, ferramentas e comércio varejista de máquinas e motores industriais, locação de máquinas, equipamentos, materiais elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, sistemas e materiais para geração de energia elétrica.

CAPÍTULO II INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades sociais em 04/06/1993 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio **GERSON RICARDO SALLES DA SILVA**.

CAPÍTULO IV CESSÃO E TRANSFÊRENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outro quotista e tampouco a outras pessoas estranhas à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento dos sócios representando, pelo menos, 75% do capital social a ser manifestado no próprio instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para deliberarem sobre a cessão ou transferência de quotas, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador Sr. **GERSON RICARDO SALLES DA SILVA** (já qualificado), dispensado de cauções e investido dos poderes, para isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo realizar quaisquer operações financeiras ou comerciais que viabilizem as operações da empresa, prestar avais, fianças, termos de corresponsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros, ou aos próprios sócios em nome da sociedade, devendo tais atos atenderem os interesses



administrativos da sociedade, podendo constituir procurador ou mandatário, com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos as procurações “ad judícia”, para, em seu nome ou da sociedade praticar os atos previstos nos respectivos instrumentos de procuração. Fica de responsabilidade exclusiva do sócio GERSON RICARDO SALLES DA SILVA, acima qualificado, assinar cheques, contratos de quaisquer naturezas, operações financeiras e demais documentos sem limite de valor, podendo inclusive, nomear procuradores ou mandatários com fins específicos.

Parágrafo Primeiro – O uso da firma será feito pelo sócio administrador, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais.

Parágrafo Segundo – O sócio poderá alienar ou onerar de bens imóveis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações “ad judícia”.

Parágrafo Quarto – O sócio qualificado neste instrumento e na forma da Lei, declara estar regular com suas obrigações fiscais, particulares, financeiras e cadastrais, devendo permanecer livres de cadastros negativos e de inadimplentes, devendo comunicar a sociedade qualquer alteração que venha ocorrer com este fim, para evitar que a empresa sofra qualquer impedimento ou sanções junto a terceiros e/ou instituições.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO VII PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA – O sócio fará ou não jus à retirada do pró-labore, bem como, previsão quanto à possibilidade de redução ou aumento da referida remuneração, podendo ser diferenciados segundo critérios estabelecidos por consenso dos sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social, obedecidos os limites legais na legislação do imposto de renda, sendo tais desembolsos, levados a uma conta específica de despesas administrativas.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, RETIRADA, CESSÃO DE QUOTAS E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA – A sociedade regida pelo presente instrumento é constituída para atender interesses exclusivos dos sócios sendo, pois, vedada a admissão de novos sócios sem o consentimento expresso dos sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela



permanecer, sendo-lhes assegurada tal preferência proporcionalmente à participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único: As quotas de capital social não podem ser penhoradas, caucionadas ou dadas em garantia, a qualquer título, sem anuência expressa dos sócios constituintes que representem, pelo menos, 75% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade só será dissolvida por deliberação do sócio, ou por força legal. Não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por morte ou incapacidade do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de morte do sócio, os herdeiros e/ou seus sucessores legais, serão, necessariamente, admitidos na sociedade respeitando os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os herdeiros ou sucessores legais sucessivamente admitidos na sociedade receberão suas quotas gravadas com o ônus da inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Fica ressalvada, entretanto, a possibilidade de alienação das quotas de capital social entre os próprios sócios, respeitadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, admitidos na sociedade não terão, ainda que em conjunto, quaisquer poderes de administração, passando a sociedade ser administrada e representada **exclusivamente** pelo sócio remanescente, inclusive, para os atos previstos na cláusula décima primeira e décima segunda deste instrumento. Entretanto, se o sócio falecido representar a maioria do capital social, os seus herdeiros deverão nomear em conjunto, via instrumento próprio, um representante para o exercício dos poderes de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nas hipóteses de extinção, dissolução ou retirada, a qualquer título, o sócio receberá seus haveres, de acordo com sua participação no capital social, pelo valor apurado do patrimônio líquido da sociedade de acordo com balanço efetuado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os imóveis do patrimônio da sociedade que, a qualquer título, forem entregues aos herdeiros ou sucessores legais dos sócios constituintes, serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, respeitados os contratos em vigor.

Parágrafo Único: A opção pela forma de pagamento dos haveres do sócio que, a qualquer título, se retirar da sociedade, se em imóveis ou em espécie, será sempre de competência e arbítrio exclusivo dos sócios remanescentes que somar, pelo menos, 75% do capital social.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social e admissão de novos sócios, somente poderão ser processadas por decisão dos sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social.



Parágrafo Único: As demais matérias, não relacionadas na **CLÁUSULA** anterior, dependerão da deliberação dos sócios que representam mais da metade do capital social, salvo os casos em que o presente instrumento e/ou a legislação aplicável determine quórum mais elevado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios, que poderão ser convocadas pelos administradores ou pelos sócios detentores de, pelo menos, 75% do capital social, com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As deliberações tomadas em reunião de sócios serão válidas apenas com a presença, em primeira convocação, dos sócios que representem, no mínimo 75% do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência da minoria daqueles que se fizerem representar à sessão.

Parágrafo Único: Na hipótese de a unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade manterá os livros fiscais e contábeis, aos quais a lei impugne obrigatoriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será elaborado o balanço patrimonial e preparada a demonstração da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá realizar apuração parcial mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral por meio de balancetes de verificação, de mesmo lapso temporal, se valendo desse instrumento para apurar antecipadamente a situação econômica e financeira da empresa, podendo, ocorrendo a apuração de lucro, esse ser distribuído a partir do primeiro mês subsequente ao encerramento daquela apuração parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os sócios participarão nos lucros ou prejuízos da sociedade na proporção do valor das quotas que possuírem do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% do capital social podendo, inclusive, serem distribuídos antecipadamente, respeitadas as disposições da legislação aplicável. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.



CAPÍTULO XI FALECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os sócios estabelecem que no caso de falecimento ou incapacidade superveniente de sócio pessoa física e da dissolução, insolvência ou falência do sócio pessoa jurídica, suas quotas serão transferidas aos seus herdeiros descendentes através de uma empresa de participação a ser constituída para assumir suas quotas, na proporção individual que couber a cada um no processo de inventário ou partilha, sendo os herdeiros assistidos ou representados de acordo com a Lei no caso de menores, desde que, seja aprovado e assinado por todos os sócios representando, pelo menos, 75% das quotas sociais.

Parágrafo Primeiro – O (s) herdeiro (s) descendente (s) ou legal (ais) deverá (ão) constituir empresa de participações, segundo as cotas que lhe (s) couber (em) de acordo com a fração societária que lhe (s) couber.

Parágrafo Segundo – No caso do sócio falecido tenha sido casado em regime civil que confira ao cônjuge a condição de meeiro, este receberá o mesmo tratamento previsto no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO XII MATRIMÔNIO, DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os sócios estabelecem que a situação conjugal não interferirá no funcionamento regular da empresa.

Parágrafo Primeiro – No caso de qualquer sócio que venha contrair matrimônio, o regime deverá ser o de separação total de bens e qualquer que seja o regime de casamento dos sócios casados, as quotas sociais ou representação nas deliberações sociais não será em hipótese alguma transferida ao cônjuge, ainda que sob concordância formal ou informal do sócio em questão.

Parágrafo Segundo - No caso de divórcio ou separação conjugal de sócio, consensual ou litigioso, mediante documento formal que comprove o direito de partilha ao ex-cônjuge do sócio, a parte que lhe couber será adquirida pela sociedade e liquidada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira na data da apresentação do balanço e as demais a cada 30 (trinta) dias em moeda corrente do país, com balanço especial levantado para esse fim à época da apresentação hábil, sendo o valor da prestação reajustado após decorridos os primeiros 12 (doze) meses conforme a variação ocorrida no período nos índices do IPC-FIPE, ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, atualizando as parcelas finais, preservando a sociedade estabelecida, mas com redução correspondente de parte da fração social do sócio em questão e quitação rasa, plena e irreversível do ex-cônjuge aos demais sócios, eliminando-se qualquer vínculo deste último com a sociedade.

Parágrafo Terceiro – Ainda que a sentença judicial determine que o ex-cônjuge de sócio entre em posse e domínio de quotas sociais, desta sociedade, tal não ocorrerá. Assim preservar-se-á a sociedade estabelecida, e se resguardará o direito do ex-cônjuge de vender sua participação à sociedade, conferindo ao mesmo por pleno e justo pagamento decorrente de sua fração de cotas, mediante alteração contratual específica, e liquidada em 24 (vinte e



quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira na data da apresentação do balanço e as demais a cada 30 (trinta) dias em moeda corrente do país, com balanço especial levantado para esse fim à época da apresentação hábil, sendo o valor da prestação reajustado após decorridos os primeiros 12 (doze) meses conforme a variação ocorrida no período nos índices do IPC-FIPE, ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, atualizando as parcelas finais, com redução correspondente de parte da fração social do sócio em questão e quitação rasa, plena e irreversível do ex-cônjuge aos demais sócios, eliminando-se qualquer vínculo deste último com a sociedade.

CAPÍTULO XIII

MATRIMÔNIO, DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os sócios estabelecem que a situação conjugal não interferirá no funcionamento regular da empresa.

Parágrafo Primeiro – No caso de qualquer sócio que venha contrair matrimônio, o regime deverá ser o de separação total de bens e qualquer que seja o regime de casamento dos sócios casados, as quotas sociais ou representação nas deliberações sociais não será em hipótese alguma transferida ao cônjuge, ainda que sob concordância formal ou informal do sócio em questão.

Parágrafo Segundo - No caso de divórcio ou separação conjugal de sócio, consensual ou litigioso, mediante documento formal que comprove o direito de partilha ao ex-cônjuge do sócio, a parte que lhe couber será adquirida pela sociedade e liquidada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira na data da apresentação do balanço e as demais a cada 30 (trinta) dias em moeda corrente do país, com balanço especial levantado para esse fim à época da apresentação hábil, sendo o valor da prestação reajustado após decorridos os primeiros 12 (doze) meses conforme a variação ocorrida no período nos índices do IPC-FIPE, ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, atualizando as parcelas finais, preservando a sociedade estabelecida, mas com redução correspondente de parte da fração social do sócio em questão e quitação rasa, plena e irreversível do ex-cônjuge aos demais sócios, eliminando-se qualquer vínculo deste último com a sociedade.

Parágrafo Terceiro – Ainda que a sentença judicial determine que o ex-cônjuge de sócio entre em posse e domínio de quotas sociais, desta sociedade, tal não ocorrerá. Assim preservar-se-á a sociedade estabelecida, e se resguardará o direito do ex-cônjuge de vender sua participação à sociedade, conferindo ao mesmo por pleno e justo pagamento decorrente de sua fração de cotas, mediante alteração contratual específica, e liquidada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira na data da apresentação do balanço e as demais a cada 30 (trinta) dias em moeda corrente do país, com balanço especial levantado para esse fim à época da apresentação hábil, sendo o valor da prestação reajustado após decorridos os primeiros 12 (doze) meses conforme a variação ocorrida no período nos índices do IPC-FIPE, ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, atualizando as parcelas finais, com redução correspondente de parte da fração social do sócio em questão e quitação rasa, plena e irreversível do ex-cônjuge aos demais sócios, eliminando-se qualquer vínculo deste último com a sociedade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os sócios que representam mais de 75% do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

(a) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e/ou de seus sócios;

(b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;

(c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;

(d) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;

(e) após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da sociedade;

(f) pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica; e

(g) pela insolvência ou falência do sócio.

Parágrafo Único: Em caso de exclusão, ficarão retidos pela sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando mais de 75% do capital social. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito de preferência, sobre terceiros interessados, para compra de toda sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para uso deste direito, contados da data da reunião que assim deliberar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, em qualquer um dos casos previstos neste contrato, este será exercido proporcionalmente à participação societária de cada sócio interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, serão regidos supletivamente pelas disposições da Lei nº 6.404/76, no que couber.

CAPÍTULO XV FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza os jurídicos e legais efeitos a que se propõem.

Porto Alegre/RS, 17 de setembro 2024.

GERSON RICARDO SALLES DA SILVA
Sócio Administrador
CPF nº 369.336.190-87

JULIO COSME ROSA
Sócio Retirante
CPF nº 251.578.920-04





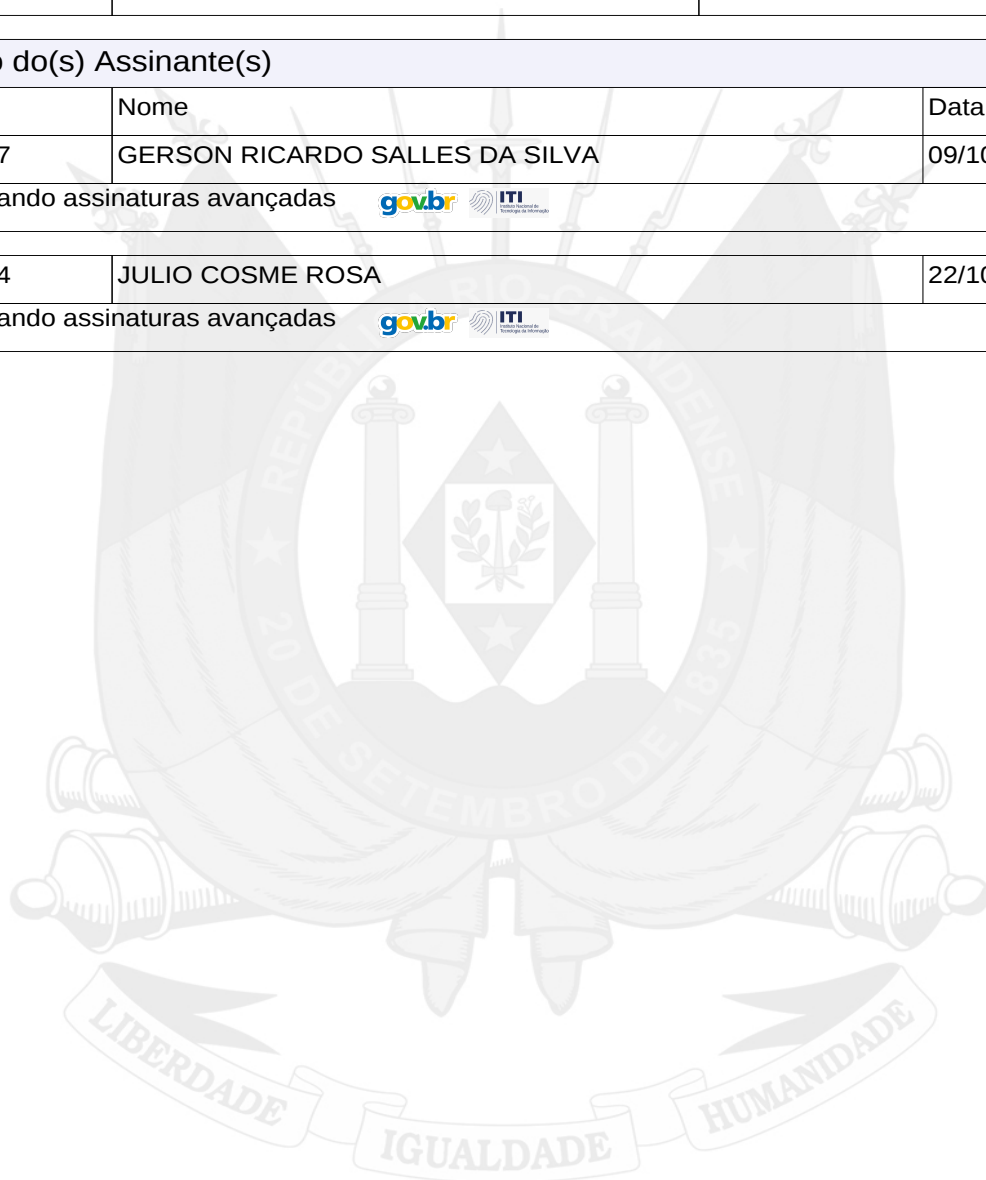
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/354.823-1	RSP2400384745	25/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.336.190-87	GERSON RICARDO SALLES DA SILVA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
251.578.920-04	JULIO COSME ROSA	22/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10644415 em 22/10/2024 da Empresa PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CNPJ 72313828000100 e protocolo 243548231 - 30/09/2024. Autenticação: ABD1F8A0BA88FBAD714325EAF94CFFCBCA269EE5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/354.823-1 e o código de segurança 4WSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, de CNPJ 72.313.828/0001-00 e protocolado sob o número 24/354.823-1 em 30/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10644415, em 22/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.336.190-87	GERSON RICARDO SALLES DA SILVA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.336.190-87	GERSON RICARDO SALLES DA SILVA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
251.578.920-04	JULIO COSME ROSA	22/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2024, às 16:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/354.823-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10644415 em 22/10/2024 da Empresa PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CNPJ 72313828000100 e protocolo 243548231 - 30/09/2024. Autenticação: ABD1F8A0BA88FBAD714325EAF94CFFCBA269EE5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/354.823-1 e o código de segurança 4WSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

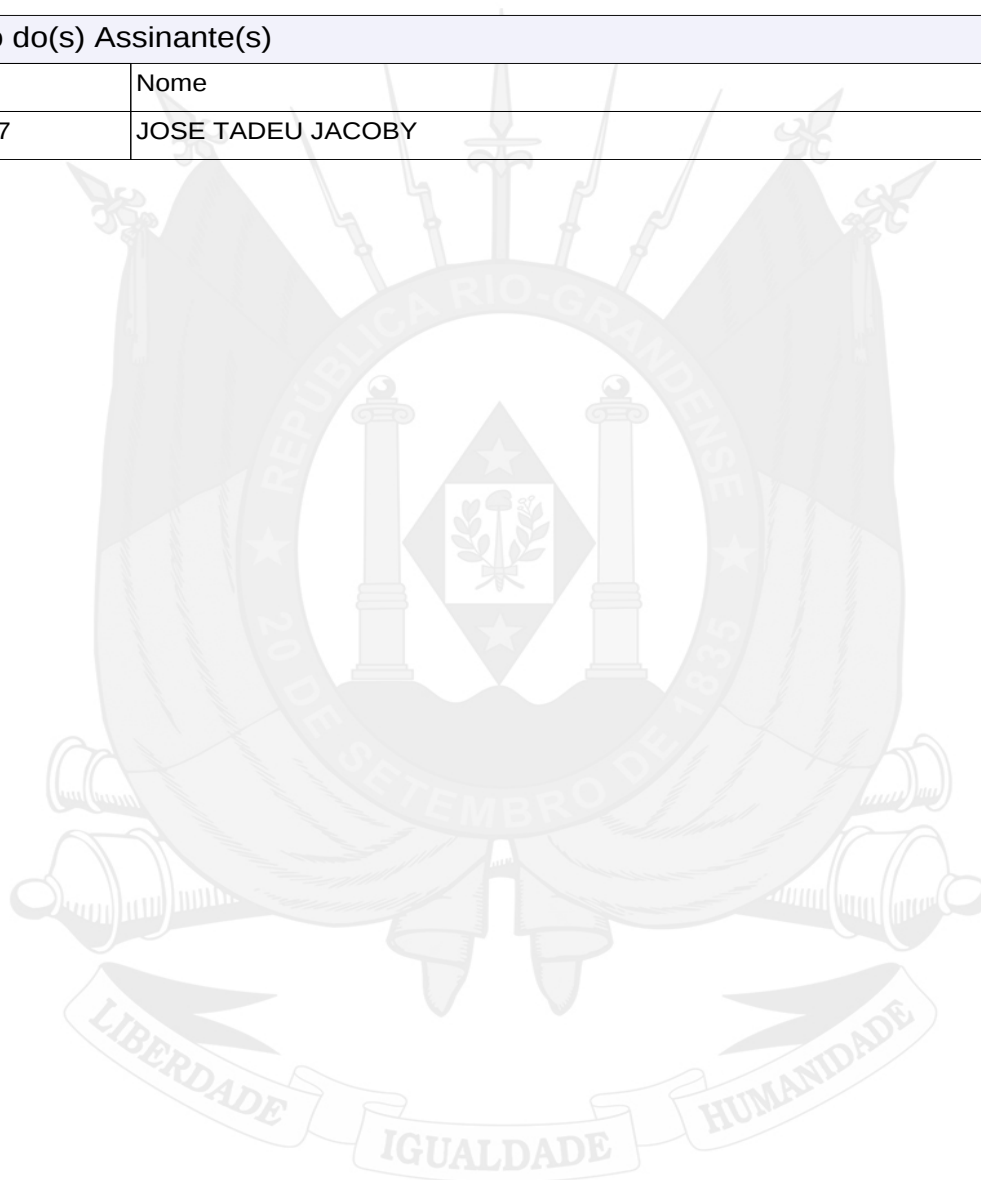


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 22 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10644415 em 22/10/2024 da Empresa PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CNPJ 72313828000100 e protocolo 243548231 - 30/09/2024. Autenticação: ABD1F8A0BA88FBAD714325EAF94CFFCBCA269EE5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/354.823-1 e o código de segurança 4WSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL